



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Tramitação do Projeto de Lei Nº 409492251**

**RELATÓRIO**

Foi redistribuído no dia 15 de outubro de 2024, na Câmara Municipal de Ouro Branco o Projeto de Lei nº 409492251 de autoria do executivo, com a ementa “*Estabelece proposta orçamentária estimando a receita e fixando a despesa do Município de Ouro Branco para exercício de 2025-LOA*”.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A presente análise recai sob o Projeto de Lei nº 409492251 de autoria do executivo, com a ementa “*Estabelece proposta orçamentária estimando a receita e fixando a despesa do Município de Ouro Branco para exercício de 2025-LOA*”



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

*In casu*, verifica-se que o projeto de lei trata sobre matéria de adequação do PPA já aprovada, modificando apenas os anexos.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando sugere-se a distribuição deste projeto para a comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo a comissão o prazo de 15 dias para apresentação de seus respectivos pareceres e os vereadores prazos de 05 dias após a emissão do parecer para apresentação de emendas. Destaca-se desde já que tal prazo pode ser alterado por questões regimentais, como o pedido de vista, pedido de diligência ou alteração regimental de tramitação do projeto de lei.

Sugere-se ainda a distribuição a comissão de Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; para emissão de parecer no prazo de 10 dias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Pela matéria contida no projeto, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turnos único de votação, em votação simbólica com o quórum de maioria simples dos membros da câmara.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei nº 409492251 de autoria do executivo, com a ementa “*Estabelece proposta orçamentária estimando a receita e fixando a despesa do Município de Ouro Branco para exercício de 2025-LOA*”, conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 17 de outubro de 2024.

Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro

Procuradora Geral da CMOB